ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º-284 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1960

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do DNER, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, tendo em vista o constante do processo número 68.961-60, resolve:

Nº 586-Nm — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Jurandyr Navarro Gonzaga, para exercer, interinamente, o cargo de classe "K" da Carreira de Engenheiro, criado pelo Decreto nº 43.127, de 19-4-60.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1930

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 1 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abram Berenstein para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 2 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Eugênio Verçosa de Melo para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 3 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Adolfo Basto Lima, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 4 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Romeu Loureiro Pôrto Carreiro, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 5 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson da Rocha Falcão, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49 322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 6 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Cabral Bittencourt, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 7 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ricardo Bouwman, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 8 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valêncio de Vasconcelos Coelho Neto, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 9 (HU) — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemir de Siqueira Cadete, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Anestesista padrão K, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nº 1-R — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luce Mesquita Wanderley, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Assistente Técnico padrão L, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na Reitoria.

Nº 1 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Cabral de Melo, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Direito Comercial, Faculdade de Direito.

Nº 2 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Fernando da Silva Souto, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito.

Nº 3 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Germano de Vasconcelos Coelho, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960 publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Economia Política, da Faculdade de Direito.

N 4 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heraldo José de Almeida, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Introdução à Ciência do Direito, da Faculdade de Direito.

Nº 5 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton Guedes Alcoforado, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito.

Nº 6 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Brito Albuquerque Veiga, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Direito Civil, da Faculdade de Direito.

Nº 7 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Frederico Soriano de Souza, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito.

Nº 8 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

de 28 de outubro de 1952, José Maria de Aragão Melo, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Direito Civil, da Faculdade de Direito.

Nº 9 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ladislau Domingues Pôrto, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, lotado na cadeira de Medicina Legal, da Faculdade de Direito.

Nº 10 (FD) Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilzardo Carneiro Leão, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente de Ensino padrão "K", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife, criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, lotado na cadeira de Direito Judiciário e Penal, da Faculdade de Direito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na 9ª sessão da 39ª reunião realizada em 25 de novembro do corrente ano:

Nº 379 — Abrir o crédito suplementar de Cr$ 15.894.509,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e nove cruzeiros), em reforço das dotações dos Orçamentos dos Órgãos Florestais (Fundo de Reflorestamento), relativo ao exercício corrente.

Nº 380 — Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 1961, apresentada pela Presidência do Instituto Nacional do Pinho, que estima a receita em Cr$ 361.259.600,00, fixa a despesa em Cr$ 205.262.382,00, e, por conta do lucro econômico, consigna sob o título "Mutações Patrimoniais": Cr$ 10.991.500,00 para Aquisições de Bens (sendo que Cr$ 7.339.100,00 compensados como Gastos não Financeiros); Cr$ 100.214.720,00 para Fundo de Reflorestamento e Cr$ 50.107.360,00 para Fundo de Financiamento.

Nº 381 — Abrir o crédito suplementar de Cr$ 36.427.024,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e vinte quatro cruzeiros), em reforço das dotações do Orçamento de Administração do exercício fluente, assim discriminado:

	Cr$
21 Despesas da Instituição	12.271.130,00
22 Despesas dos Serviços Anexos	13.765.509,00
23 Despesas dos Serviços Industriais	10.390.385,00
Total	36.427.024,00

Nº 382 — Abrir o crédito suplementar de Cr$ 580.629,00 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros) em reforço da dotação de Mutações Patrimoniais — Obras, Instalações e Aquisições de Bens — Aquisições de Bens — IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS — Material Permanente", do Orçamento de Inversões, relativo ao exercício em curso.

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, item *d* e o parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8-10-1942:

Nº 383 — 1º. Fixar, com base na deliberação tomada na 9ª sessão, da 39ª reunião, realizada em 25-11-60, as seguintes taxas para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 1961:

a) Cr$ 19,00 por m3 de pinho serrado;
b) Cr$ 23,50 por m3 de pinho beneficiado;
c) Cr$ 26,50 por m3 de toros de pinho;
d) Cr$ 12,50 por m3 de outras essências florestais serradas;
e) Cr$ 15,50 por m3 de outras essências florestais beneficiadas;
f) Cr$ 23,50 por m3 de toros de outras essências florestais.

2º. Ficam alterados o art. 90, seus itens, alíneas e parágrafos, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro de 1949, que passam a ter a seguinte redação:

"Serão pagas ao INP as seguintes taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos Serviços da Autarquia:

Por metro cúbico de madeira:	De pinho	De outras essências
	Cr$	Cr$
I — em toros, quando industrializados dentro do Estado produtor	26,50	23,50
II — em toros quando não industrializados dentro do Estado produtor	26,50	23,50
III — serrada ou laminada	19,00	12,50
IV — beneficiada ou compensada	23,50	15,50
Por tonelada:		
V — Pasta mecânica	14,00	
Por quilograma:		
VI — Óleo sassafrás		5,00

§ 1º. Para os efeitos dêste artigo, entende-se por madeira serrada a que resultar diretamente do desdôbro de toros e, por madeira beneficiada, aquela que fôr produzida mediante operação industrial posterior à do mero desdôbro.

§ 2º. As taxas de que trata êste artigo incidem sòmente uma vez sôbre a matéria-prima extraída e sôbre cada tipo de madeira produzida industrialmente, e serão cobradas:

a) as que incidem sôbre a madeira em toros, de pinho e de outras essências florestais mediante entrega das "Guias de Extração de Toros", de que tratam as letras *a*, *b*, *c*, *d*, e *e* do art. 60, ou por ocasião do embarque na procedência ou no ato de liberação no destino;

b) as que incidem sôbre a madeira serrada, pasta mecânica e óleo de sassafrás, nos portos e pontos de exportação ou consumo dentro de

cada Estado, ou ainda conjuntamente com as de toros a que se refere a letra anterior;

c) as que incidem sôbre madeira beneficiada, ou assemelhada, por ocasião da permuta de que trata a letra *f*, do artigo 60, ou na forma da letra *b* dêste parágrafo.

§ 3º. Para as serrarias de "consumo local" e "consumo próprio", as taxas serão cobradas pela sua capacidade prática de produção.

§ 4º. As fábricas de pasta mecânica que utilizem, como matéria-prima, resíduos de serrarias, ficam sujeitas apenas ao pagamento da taxa de Cr$ 9,00 (nove cruzeiros) por tonelada de pasta produzida, até o limite da quantidade de matéria-prima oriunda das serrarias fornecedoras.

§ 5º. Os órgãos executivos do INP, ouvidas as Juntas Regionais, estabelecerão a rotina de cobrança dessas taxas, de forma a facilitar o seu pagamento.

3º. Ficam alteradas as letras *a*, *b*, *c*, do art. 7º, da Resolução nº 110, de 22 de junho de 1950, a tabela a que se refere o § 3º, do art. 28, da Portaria nº 450, de 8 de setembro de 1955, e bem assim a letra *b*, do § 9º do mesmo artigo e Portaria, que passam a vigorar com a redação seguinte:

"Guias retiradas"

a) da extração de toros para extratores de toros que não os industrializam na origem — Cr$ 23,50;

b) da extração de toros para produção de madeira serradas (para as serrarias e fábricas de laminados: quebra de 40% ou 1.666 m3 de toros = 1,000m3 serrado. Taxa sôbre os toros: Cr$ 23,50 x 1,666 m3 — Cr$ 39,00; Taxa sôbre o serrado resultante: Cr$ 12,50 x 1,000 m3 — Cr$ 12,50; Por m3 de serrado a liberar — Cr$ 51,50;

c) de extração de toros para a produção de madeira beneficiada (para as serrarias que também beneficiem) 1,850 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada (quebra de 40%) para a produção de 1.000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 10%). Taxa sôbre os toros: Cr$ 23,50 x 1.850 m3 — Cr$ 43,50; Taxa sôbre o serrado ou laminado: Cr$ 12,50 x 1,111 m3 — Cr$ 14,00; Taxa sôbre o beneficiado ou compensado: Cr$ 15,50 x 1.000 m3 — Cr$ 15,50; Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar — Cr$ 73,00.

Tabela para cobrança das taxas para custeio dos serviços do I.N.P.

I — PINHO

a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros que não os industrializam na origem) — Cr$ 26,50;

b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemelhados para serrarias, fábricas de laminados etc.) quebra de 30% ou 1.428 m3 de toros = 1.000 m3 de serrado ou laminado. Taxa sôbre os toros Cr$ 26,50 x 1.428 — Cr$ 38,00; Taxa sôbre o serrado ou laminado: Cr$ 19,00 x 1.000 m3 — Cr$ 19,00; Por m3 de serrado ou laminado a liberar — Cr$ 57,00;

c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemelhado (para as serrarias e fábricas) 1.589 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 30%) para produção de 1.000 m3 de madeira beneficiada ou compensada (quebra de 10%). Taxa sôbre os toros Cr$ 26,50 x 1.589 — Cr$ 42,00. Taxa sôbre o serrado ou laminado: Cr$ 19,00 x 1.111 m3 — Cr$ 21,00. Taxa sôbre o beneficiado, ou compensado: Cr$ 23,50 x 1.000 m3 — Cr$ 23,50. Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar — Cr$ 86,50.

II — MADEIRA DE LEI E QUALIDADE

a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros, que não os industrializem na origem) — Cr$ 23,50;

b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemelhadas (para serrarias, fábricas de laminados etc.), quebra de 40% ou 1,666 m3 = 1.000 m3 de serrado. Taxa sôbre os toros Cr$ 23,50 x 1.666 m3 — Cr$ 89,00. Taxa sôbre o serrado ou laminado: Cr$ 12,50 x 1.00 m3 — Cr$ 12,50. Por m3 de serrado ou laminado a liberar — Cr$ 51,50;

c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemelhados (para as serrarias e fábricas): 1.850 m3 de toros equivalentes a 1.111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 40%), para produção de 1.000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 10%). Taxa sôbre os toros: Cr$ 23,50 x 1.850 m3 — Cr$ 43,50. Taxa sôbre o serrado ou laminado: Cr$ 12,50 x 1.111 m3 — Cr$ 14,00. Taxa sôbre beneficiado ou compensado Cr$15,50 x 1.000 m3 — Cr$ 15,50. Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar — Cr$ 73,00.

As taxas de produção das serrarias de "consumo local" e "consumo próprio" serão cobradas pela sua capacidade prática de produção, ou, nos casos comprovados de escassês de matéria prima e pouco cosumo, na base mínima de 30 m3 de madeira serrada, por mês, na conformidade do item 3º da Resolução nº 174, de 31-12-52, obedecidos os seguintes critérios:

quando vigorar córte de produção a cobrança será feita na base do volume de produção autorizada;

nos casos de inatividade em alguns meses do ano, ou de produção comprovadamente reduzida, quer por falta de materia prima ou consumo restrito, a base para o calculo das taxas não poderá ser inferior à quota mínima anual de 120 m3 de madeira serrada, correspondente a quatro meses de funcionamento, no total de Cr$ 6.240,00 (seis mil, otocentos e quarenta cruzeiros) para pinho e Cr$ 6 180,00 (seis mil, cento e oitenta cruzeiros) para a madeira de lei e qualidade."

4º Fixar as seguintes taxas e tarifas para custeio dos trabalhos executados pelos postos de Classificação e Medição e Entrepostos de Madeiras mantidos pelo I.N.P. (Serviços Anexos).

CLASSIFICAÇAO, compreendendo:

Classificação pròpriamente dita, conforme artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 38.860, de 13-5-56 — Cr$ 18,00 p/m3

Medição — Cr$ 18,00 p/m3

Movimentação — Cr$ 11,00 p/m3

MEDIÇAO

Outras madeiras — Cr$ 18,00 p/m3

Parágrafo único. A taxa de movimentação será cobrada simultâneamente com a de classificação e medição.

5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letra "d", do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942:

Nº 384 — 1º Aprovar, com base na deliberação tomada pela Junta Deliberativa, na nona sessão da trigésima nona reunião, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, as seguintes tabelas e normas para cobrança de tarifas destinadas ao custeio dos trabalhos executados pelos SERVIÇOS INDUSTRIAIS, no ENTREPOSTO DE MADEIRAS DE JAGUARÉ, SP, a partir de 1º de janeiro de 1961:

Período de 4 meses. ESPÉCIE:	*Taxas Mensais por metro cúbico*		
	1º Período	2º Período	3º Período
	Cr$	Cr$	Cr$
Armazenagem - Pátio:			
Pinho serrado	47,00	94,00	149,00
Outras madeiras serradas	56,50	114,50	175,00
Armazenagem - Area coberta:			
Pinho beneficiado	56,50	114,50	175,00
Outras madeiras beneficiadas	70,00	140,00	209,00

O Armazenamento obedecerá às seguintes normas:

a) O armazenamento na área do Entreposto, em locais estabelecidos pela sua Administração será permitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento das taxas de armazenagem constantes de tabela ARMAZENAGEM A LONGO PRAZO e mais Cr$ 53,00 (cinqüenta e três cruzeiros) por tonelada, destinados a indenizar as despesas com a remoção;

b) findo o prazo de 30 (trinta) dias o Entreposto promoverá a remoção das madeiras, compulsòriamente, para áreas externas usadas pelo INP mediante pagamento das taxas de armazenagem e da taxa de remoção de Cr$ 131,00 (cento e trinta e um cruzeiros) por tonelada, facultando-se entanto, ao interessado efetuar por sua conta a remoção uma vez feita antes de esgotar-se o prazo estabelecido;

c) no caso das áreas do Entreposto apresentarem condições favoráveis à armazenagem por prazo superior ao estabelecido na letra "a", será fixado o volume a admitir, abrindo-se a inscrição aos interessados, em ordem cronológica, até o limite indicado pela Delegacia Regional de São Paulo;

d) os pedidos de armazenamento só serão admitidos para os vagões já chegados ao Entreposto.

ESTADIAS (Armazenagem às margens das linhas:

1º e 2º dias — Cr$ 7,00 p/m3 ou tonelada, p/dia

3º e 4º dias — Cr$ 14,00 p/m3 ou tonelada, p/dia

5º e 6º dias — Cr$ 20,00 p/m3 ou tonelada, p/dia

7 dia em diante — Cr$ 24,20 p/m3 ou tonelada p/dia

a) a cobrança da lotação total dos saldos restantes será sempre feita pelas toneladas originais dos vagões na base de metro cúbico para pinho e de tonelada para madeiras duras;

b) entende-se por dia de armazenagem, para efeito desta cobrança, o período compreendido entre 7 e 18 horas;

c) na contagem dos prazos, incluem-se domingos e feriados, quando ficarem intercalados nos respectivos períodos;

d) o prazo livre de estadia (armazenagem à margem das linhas) será de 24 horas úteis, exceto quando cessarem os armazenamentos a longo prazo, ocasião em que ficará automàticamente reduzido a 16 horas úteis.

DESCARGA, CARREGAMENTO E CONTAGEM

Taxa de descarga:

Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por m3 para pinho e Cr$ 56,00 (cinqüenta e seis cruzeiros) por tonelada para outras madeiras;

Taxa de carregamento:

Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por m3 para pinho e Cr$ 56,00 (cinqüenta e seis cruzeiros) por tonelada para outras madeiras.

Taxa de contagem:

Cr$ 8,00 (oito cruzeiros) para m3 de pinho e Cr$ 17,00 (dezessete cruzeiros) para outras madeiras, por tonelada.

2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Aristides Largura*, Presidente.

PORTRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização do Exmo Snr. Presidente da República resolve:

Nº 574 — Nomear Hermelino Palma para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, classe J, do Quadro Permanente, devendo ter exercício na Delegacia Regional de Santa Catarina.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do memorando 014-PB-130 de 1960, resolve:

Destacar em favor de 01 — Administração Central, a conta do Saldo em "Ser", consignado no orçamento vigente sob as rubricas "225 — 21 e 285 — 21 — Publicações", as importâncias de Cr$ 73.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) e Cr$ 151.800,00 (cento e cinqüenta e um mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente.

INSTRUÇÕES Nº 63, DE 3 DE AGÔSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.772-60, resolve alterar o item 10 da Instrução nº 38, de 17 de julho de 1944, que passará a ter a seguinte redação:

10 — O empregado e o inativo deverão apresentar, no mês de março de cada ano, um atestado de vida dos dependentes, passado pela autoridade policial do Distrito em que reside ou por dois empregados do Quadro Permanente, de categoria igual ou superior à do beneficiado competindo aos respectivos Chefes, imediatamente após a entrega dos formulários próprios que lhes for feita pelo Setor de Salário-família do IPASE, as providências de distribuição, recolhimento e devolução dos atestados ao referido Setor.

Quando se tratar de empregado inativo ou afastado do serviço, as providências de distribuição e recolhimento dos atestados, serão da alçada do Setor de Salário-família do IPASE.

2. Alterar a alínea ag, do item 40, da Instrução nº 97, de 11 de agôsto de 1955, que passará a ter a seguinte redação:

Ag — Conceder ou cancelar salário-família, comunicando imediatamente êste ato ao SGP. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 69, DE 22 DE AGÔSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo nº 5.780-60 e a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, resolve:

Proceder as seguintes transferências no Orçamento da Despesas, 2ª Seção, vigente para o Hospital dos Servidores do Estado:

De 231-11	para 232-21	.....	3.000.000,00
De 231-33	para 232-18	.....	4.200.000,00
De 231-33	para 233-92	.....	240.000,00
De 231-33	para 232-22	.....	120.000,00
De 231-33	para 235-14	.....	240.000,00
De 231-35	para 232-21	.....	2.100.000,00
De 231-54	para 231-56	.....	600.000,00
De 232-13	para 232-15	.....	600.000,00
De 232-13	para 233-26	.....	50.000,00
De 232-14	para 233-92	.....	1.530.000,00
De 235-13	para 232-21	.....	900.000,00
De 235-39	para 233-26	.....	40.000,00
De 235-39	para 233-13	.....	80.000,00
De 235-39	para 239-20	.....	420.000,00
De 235-94	para 233-13	.....	900.000,00
De 235-39	para 235-21	.....	60.000,00
De 235-95	para 235-21	.....	300.000,00
De 235-95	para 235-99	.....	1.200.000,00

2. Em conseqüência das transferências constantes do presente ato, ficam alterados na forma indicada, os totais das subconsignações abaixo:

De 231-11	Cr$	216.435.600,00	para	Cr$	213.435.600,600
De 231-33	Cr$	75.000.000,00	para	Cr$	70.200.00,00
De 231-35	Cr$	23.860.800,00	para	Cr$	21.760.800,00
De 231-54	Cr$	99.000.000,00	para	Cr$	98.400.000,00
De 231-56	Cr$	7.200.000,00	para	Cr$	7.800.000,00
De 232-13	Cr$	15.000.000,00	para	Cr$	14.350.000,00
De 232-14	Cr$	10.800.000,00	para	Cr$	9.300.000,00
De 232-15	Cr$	7.200.000,00	para	Cr$	7.800.000,00
De 232-18	Cr$	60.000.000,00	para	Cr$	64.200.000,00
De 232-22	Cr$	60.000,00	para	Cr$	66.000.000,00
De 232-22	Cr$	600.000,00	para	Cr$	720.000,00
De 233-13	Cr$	2.940.000,00	para	Cr$	320.000,00
De 233-26	Cr$	216.000,00	para	Cr$	306.000,00
De 233-92	Cr$	6.300.000,00	para	Cr$	8.040.000,00
De 235-13	Cr$	3.900.000,00	para	Cr$	3.000.00,00
De 235-14	Cr$	150.000,00	para	Cr$	390.000,00
De 235-21	Cr$	420.000,00	para	Cr$	780.000,00
De 235-39	Cr$	5.700.000,00	para	Cr$	5.100.000,00
De 235-94	Cr$	8.400.000,00	para	Cr$	7.500.000,00
De 235-95	Cr$	8.400.000,00	para	Cr$	6.900.000,00
De 235-99	Cr$	900.000,00	para	Cr$	2.100.000,00
De 239-30	Cr$	120.000,00	para	Cr$	540.000,00
	Cr$	612.542.400,00	.....	Cr$	612.542.400,00

Luiz Compagnoni, Presidente

INSTRUÇÕES DE 23 DE AGÔSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando das atribuições que confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2 865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo número 57.722-60:

N.º 73 — Transferir a importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), na Verba 5 — Serviços de Terceiros, Consignação 1 — Limpeza, Conservação e Manutenção, Subconsignação 02 — Limpeza, Conservação e Manutenção de Imóveis, Código 285-12, da 3.ª Seção do Orçamento Regional da Administração Central (OL-01) para o da Agência do IPASE no Estado do Para (OL-03). — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 30 DE AGÔSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Nº 79 — Tornar sem efeito as Instruções n.º 71, de 23 de agôsto de 1960. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 68.002-59:

N.º 98 — Alterar o item 2 das Instruções n.º 12, de 30 de março de 1960, que passará a ter a seguinte redação:

"2.º — A assistência social, médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, será concedida a todos os beneficiários discriminados no art. 5.º, itens I e II e parágrafo único da Lei número 3.373, de 12-3-58.

INSTRUÇÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando das atribuições que lhes confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 70 283-60, originário do memo. n.º 052-19-60:

N.º 151 — Destacar, em favor da Administração Central, à conta do "Saldo em Ser", consignado no Orçamento vigente, para a subconsignação 281-34 "Gratificação por Serviços Extraordinários", a importância de Cr$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos cruzeiros).

2. Em conseqüência do destaque, essa subconsignação sofre, quantitativamente, no desdobramento regional "01", a alteração:

De Cr$ 1.500.000,00 para Cr$ ..... 1.624.800,00. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

INSTRUÇÕES N.º 152, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 43.498-60, originário do memo. 119.3 n.º 247-60, resolve:

Proceder os destaques abaixo, em favor da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul (OL-119), à conta dos "Saldos em Ser" consignados no Orçamento vigente:

3.ª Seção:

281 — 37 — Gratificação Adicional Tempo de Serviço — Cr$ 1.500,00.

a 4.ª Seção:

211 — 19 — Aumento Aposentados c/Tesoureiro Nacional — Cr$ ..... 1.500.000,00.

2. Em conseqüências do disposto no presente ato, essas subconsignações sofrem, quantitativamente, no desdobramento regional "19", as seguintes alterações:

3.ª Seção:

281 — 37 — De Cr$ 9.000,00 para Cr$ 10.500,00.

4.ª Seção:

211 — 19 — De Cr$ 1.500.000,00 para Cr$ 3.000.000,00.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

INSTRUÇÕES N.º 153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 62.073-60, resolve:

Destacar em favor da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte (OL-107), à conta do "Saldo em Ser", consignado no Orçamento vigente para a rubrica 211 — 11 — Aposentadoria de Extranumerário, da 4.ª Seção, a importância de Cr$ ..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

2. Em conseqüência do disposto no presente ato, essa subconsignação sofre, quantitativamente, no desdobramento regional "07", a seguinte alteração:

211 — 11 — De Cr$ 900.000,00 para Cr$ 1.200.000,00.

INSTRUÇÕES Nº 154 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a exposição do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, constante do processo nº 71.015-58, resolve:

1 — Revogar as Instruções nº 8, de 23 de março de 1959 e nº 11, de 13 de abril de 1959.

2 — Criar na Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação de Capital (DC) a Seção Local de Cobranças e Impostos (CLI).

3 — Vincular à referida Seção as seguintes Turmas, subordinadas à Seção de Contratos Imobiliários (CLC), da Divisão Imobiliária (DCI):

a) Turma de Cálculos de Juros de Financiamento e Desdobramento de Contas;

b) Turma de Contrôle e Pagamento de Impostos e Taxas;

c) Turma de Recebimentos Diretos.

4 — A lotação da Seção criada por estas Instruções será constituída dos servidores e respectivos Encarregados das Turmas ora transferidas.

5 — Até que seja criada a Função Gratificada, FG-3, ao servidor designado para responder pelo expediente da Chefia da Seção Local de Cobranças e Impostos (CLI) será atribuída uma gratificação correspondente à gratificação de Chefia FG-3.

6 — Adotarão os Órgãos Locais, por igual, as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nas presentes Instruções, de forma que a transferência dos encargos da arrecadação direta proveniente das atividades da carteira imobiliária do setor próprio dos SG para o do DC, se ultime sem qualquer solução de continuidade nos Serviços.

7 — Revogam-se as disposições em contrário. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

DESPACHOS DOS SG.

Processos: -

Nº 71.256-60 — Luiz Ribeiro, Médico "K", Interino, requer a concessão da gratificação adicional de 5% por tempo de serviço. — Deferido, a partir de 20-3-59.

Nº 17.704-60 — Noeme da Conceição Braga, Oficial de Seguros Privados "I", solicita gratificação adicional por tempo de serviço. — De acôrdo, na forma do parecer do Sr. Chefe do SGP, a partir de 22-8-60.

Nº 61.304-60 — Nobilis da Silva, Artífice "D", solicita concessão de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedo 5% de gratificação adicional a partir de 10 de setembro de 1960.

Nº 68.943-60 — Fátima Ferreira, Escriturário "E" requer 5% de gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedo 5% de gratificação adicional a partir de 28 de outubro de 1960.

Nº 74.747-60 — Alzira Aparecida Silva, Auxiliar Escriturária "C", Interina, requer 5% de gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedidos 5%, a partir de 31 de agôsto de 1960.

Nº 65.536-60 — Leandro Francisco de Albuquerque, Aux. de Portaria "F", requer concessão de 10% de gratificação adicional. — Concedidos 10% de gratificação adicional, a partir de 16-8-56.

Nº 57.284-60 — M. do Carmo Corrêa, Aux. de Escriturário "C", requer concessão da gratificação adicional de 10%. — Concedidos 10% de gratificação adicional a partir de 19 de julho de 1960.

Nº 58.617-60 — Oscar Correia de Lacerda, Servente, requer concessão de 5% de gratificação adicional. — Concedidos 5% de gratificação adicional, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 64.297-60 — Mª Edina Bittencourt, Médico "K" Interino, requer concessão de 5% de gratificação adicional. — Concedidos 5% de gratificação adicional, a partir de 6 de setembro de 1960.

Nº 80.040-59 — Aldina Cavalcante, Escrev. Dat., ref. "24", requer concessão de 10% de gratificação adicional. — Concedidos 10% de gratificação adicional, a partir de 3 de abril de 1960.

Nº 53.099-60 — Cícero Cavalcante, Motorista, ref. 21, requer concessão de 15% de gratificação adicional. — Concedidos 15% de gratificação adicional a partir de 6-7-60.

março o-qíu 7e-

Nº 61.014-60 — Ernesto Bruno, Extranumerário-Mensalista, requer concessão de gratificação adicional. — Autorizo a concessão de 5% de gratificação adicional a que tem direito o servidor Ernesto Bruno, em face das informações.

Processos:

Nº 58.976 — Nanzi Rodino Pires da Cruz, Escriturário F, requer concessão de 5% de gratificação adicional.

Opino pela concessão da gratificação adicional ao requerente, a partir de 29-8-60, na forma do parecer anterior, com o qual estamos de acôrdo e à vista do disposto no art. 36 do Decreto nº 37.614-55.

Nº 58.987 — Berenice Pinto de Castro, Escriturário E, solicita a concessão de 5% de gratificação adicional.

Concedo a gratificação adicional de 5% relativa a um quinquênio, a partir de 26-8-60, na forma prevista no art. 36, do Decreto nº 37.614, de 19 de julho de 1955.

Nº 55.050-60 — Helena Verissimo — Escriturária F, requer concessão da gratificação adicional de 10% com o cômputo do tempo de serviço prestado ao I. B. G. E.

De acôrdo.

Nº 56.737-60 — José Resende Silva — Procurador de 3ª Categoria, requer concessão da gratificação adicional.

Defiro o pedido do signatário de fôlhas 3, tendo em vista as informações e despacho exarado no Processo de Ascânio Ferrário de Almeida (Processo nº 80.677-59).

Nº 54.575-60 — José Rogério Toledo de Carvalho — Médico classe O, requer concessão de 15% de gratificação adicional.

Concedidos 15% de gratificação adicional a partir de 3 de maio de 1959. SG., em 19-9-60.

Nº 58.388-60 — Daisy Eiras Caetano — Escriturário, Classe E, requer concessão da gratificação adicional de 5%.

Concedo a gratificação adicional de 5%, a partir de 24 de agôsto de 1960.

Nº 79.617-58 — José Firmo de Oliveira — Diretor CC-2 — Solicita gratificação adicional por tempo de serviço.

Concedo a gartificação adicional de 10%, a partir de 7-6-60.

Nº 54 588-60 — João Hugo da Costa — Operador Adrema H, requer concessão da gratificação adicional por tempo de serviço.

Concedo a gratificação adicional de 15%, a partir de 5-4-60.

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 40-55, e considerando o que dispõe o artigo 39 das Instruções nº 7-57 resolve:

Nº 205 — Processo HSE — número 5.857-57 designar a Enfermeira Elza Coelho Maia (SMEn), matrícula número 1.791.986, a Auxiliar de Enfermagem Wanda Baptista, matrícula nº 1.912.402 e o Oficial de Assistência Hospitalar — Antônio Cid Gouvêa, matrícula número 1.150.672, para, sob a presidência do primeiro, constituem a Banca Examinadora do Concurso para a carreira de Servente de Enfermagem do H. S. E., Banca esta escolhida pela Chefe do Serviço de Enfermagem, de conformidade com determinações superiores.

Nº 206 — Processo HSE — nº 5.486 de 1957 — designar o Chefe do Serviço de Administração (SAA), — Jorge Gordilho F. de Carvalho, matrícula nº 1.911.069, o Oficial de Assistência Hospitalar, Clarisso de Souza, matrícula número 1.791.807 e o Oficial de Assistência Hospitalar, Salvio Martins de Souza, matrícula número 1.910.655, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do Concurso para a carreira de Servente do HSE, Banca esta escolhida pelo Chefe de Serviço de Administração do Edifício, de conformidade com determinações superiores.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

No uso de suas atribuições:

N.º 54.286 — Exonerar, a pedido, a contar de 11 de agôsto de 1960, Carlos Gonçalves da Cunha Bergman, número 12.013, ocupante do cargo de Fiscal classe "H" na Delegacia em Minas Gerais. — **Antônio Jucá**, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

No uso de suas atribuições, de acôrdo com o artigo 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 54.968 — Determinar que o Escriturário-Datilógrafo Enio Fernando Cavalcanti Cesar Cantinho, n.º 6.648, que ora responde pela função gratificada de Assessor, no Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, passe a servir em Brasília na forma do disposto no referido Decreto. — **Antônio Jucá**, Presidente.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMERO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 55.081 — Dispensar, a pedido, a contar de 15 de abril de 1958, Admar Jesus de Castilho Lima, nº 49.806, ocupante da função de Mensageiro Extranumerário, de Serviços Gerais, referência 18, no Estado da Guanabara, e equiparado aos funcionários efetivos do Instituto, conforme Portaria n.º 44.207, de 15 de outubro de 1957. — **Antônio Jucá**, Presidente.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários,

No uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15-12-59;

Nº 55.084 — Determinar que a servidora Lucy Bezerra Cavalcanti, número 3.368, lotada no Serviço de Orientação Médico-Social (DGA), passe a servir em Brasília, na forma do disposto no referido Decreto.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo IAPI nº 97 433-53:

Nº 55.085 — Aplicar a penalidade de demissão (a bem do serviço público", prevista no art. 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Vigia Vissenso Martin, sem número, da Delegacia em Curitiba, Estado do Paraná, por infringência ao disposto no item IV, do art. 195, e item VIII, do art. 207, da referida Lei. — *Antônio Jucá*, Presidente.

Retificações

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, nº 271, de 29 de novembro de 1960, página 3.592: na Portaria de 28 de julho de 1960, foi omitido o número 53 257; e na Portaria nº 54.900, onde se lê: Escrevente datilógrafa, leia-se: Escriturária-datilógrafa.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.778, de 14-6-1949 e art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP, resolve:

N.º 5.418 — Declarar que a nomeação a que se refere a Portaria número C A P F.E.S.P. — 3 998, de 11 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 12-7-60, é fundamentada no art. 12, item II, da Lei número 1 711, de 28-10-52, e não como constou. — *Luiz de Freitas*, Presidente.

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado

pelo Decreto n.º 26.778, de 14-6-1949 e art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 43.922, de 20 de junho de 1958, resolve:

N.º 5.545 — Declarar que a nomeação de Marina Vasconcellos Machado, pela Portaria n.º 5.098-60, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social classe H, é com lotação VIII Região Administrativa, São Paulo. — *Luiz de Freitas*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.778, de 14-6-1949 e art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 43.922, de 20 junho de 1958, resolve:

N.º 5.597 — Declarar que a nomeação de Elsa Elaine Vivas Vellioso, pela Portaria n.º 5.108-60, para exercer o cargo interino de Identificador classe E, é com lotação na Delegacia Especial de Brasília.

N.º 5.599 — Declarar que o nome constante da Portaria n.º 5.111, de 4-11-60, publicada no *Diário Oficial* de 30-11-60 é José Henrique da Silveira da Cunha, nomeado para o cargo de Revisor classe G, e que a lotação do mesmo é na Delegacia Especial de Brasília.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 5.600 — Designar o Oficial Administrativo classe I, Hamilton Carmio para exercer a função gratificada de Agente, símbolo FG-5, da Agência em Goiânia, Estado de Goiás, subordinada à Delegacia Especial em Brasília.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.778, de 14-6-1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 43.922, de 20 de junho rde 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP,

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC 217.404-56, quanto à viqência até 13-7-1956 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acôrdo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo MTIC. .... 175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço n.º CAPFESP-3, de 8-3-58, resolve:

N.º 5.607 — De acôrdo com os artigos 39 e 40 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de "Médico" pelo critério de "Antiguidade", com provimento a partir de 30 de junho de 1959:

João Rufino de Melo e Silva à classe L.

José Jorge Alves Tavares à classe L.

Luiz de Freitas, Presidente Substituto.

CONSTITUIÇÃO
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 20,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 10, PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIO

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizara concorrência administrativa para construção, sôbre "pilotis", na Ilha Conceição — Estado do Rio, de um Ginásio e Escola Tecnico-Profissional.

O corpo principal da construção terá uma diretriz aproximada de Leste-Oeste, para evitar-se a penetração dos raios solares, sem prejuizo da iluminação, disposição essa que evitara também grandes demolições na pedreira e acarretará aterros de pequeno volume.

Os cortes na pedreira deverão ser feitos de tal modo que não possa haver distância inferior a 3,00 (três) metros entre esta e o prédio.

O prédio que se pretende construir, conforme desenhos à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário n.º 1 — 13.º andar), será constituido das seguintes dependências:

Quant.	Dependências	Dimensões	Áreas úteis	
8	Salas de aula	7,000 x 12,000	672,000	
1	Biblioteca	7,000 x 14,175	98,370	
1	Salão — Cinema — Teatro — Conferências	12,000 x 24,100	289,200	
1	Laboratório	7,000 x 14,175	98,870	
1	Sala de espera	5,975 x 11,000	63,730	
1	Secretaria	5,975 x 7,700	46,000	
1-1	Box — WC — Secretaria	3,200 x 4,200	13,440	
1	Sala de professôres	5,975 x 7,450 + 1,620 x 1,650	47,180	
2-3	Box — WC — Professôres	Diversas	33,180	
1	Sala da diretoria	5,975 x 9,100	54,370	
1-1	Box — WC — Diretoria	5,975 x 3,650	21,800	
1	Gab. de biometria	6,900 x 8,000	55,200	
1	"Hall"	4,000 x 8,000	32,000	
8-8-1	Chuv. WC. Mict. Gerais	5,925 x 14,950	88,580	
1	Vest. p/Ed. fisica	4,800 x 12,000	57,600	
1	Despensa	2,975 x 5,925	17,630	
1	Cozinha	3,975 x 5,925	17,630	
1	Cantina	5,925 x 12,850	76,140	
1	Quarto p/Zelador	3,400 x 5,925	20,140	
1	Inst. Sanit. Zelador	3,880 x 3,400	9,790	
1	Lavanderia	2,880 x 3,400	9,790	
2	Corredores	Diversas	373,000	
2	Mict. 2.º e 3.º pisos	(2) 1,500 x 6,500	19,500	
			2.215,640	m2
4	Escadas		—	
	Piso do térreo		716,570	m2

As estruturas de sustentação do prédio, no que se refere principalmente às dependências do 2.º e 3.º pisos deverão ser feitas de tal forma que nenhuma coluna fique colocada no interior dos cômodos. Tôdas as colunas necessárias deverão estar embutidas nas paredes e devem salientar-se para a parte exterior do prédio ou para o interior dos corredores.

Se necessario, a disposição das janelas poderá ser modificada, conservando-se porém as áreas de iluminação indicadas na planta.

As paredes exteriores no 1.º piso deverão ser de 1 tijolo: 0,25 m enquanto que nos pisos superiores, tôdas elas deverão ser de 1/2 tijolo ou seja 0,15 m.

Especificação do material

Aço — Deverá ser empregado aço de 1.ª qualidade, sem soldas isento de zincagem, pintura, alcatroagem ou ferrugem solta.

Água — Unicamente água dôce, potável, não podendo ser usada água do subsolo.

Areia — Composta de grãos rijos, ásperos, isentos de lama, argila e outras impurezas.

Cal — Deverá ser extinta na obra e aproveitada a sua nata. Só poderá ser usada depois de completamente hidratada.

Azulejos — Deverão ser de 1.ª qualidade, bem cozidos, planos, sem fendas ou rachaduras.

Madeiras — Sòmente deverão ser usadas as de 1.ª qualidade, escolhidas, sem fendas e outros defeitos.

Ladrilhos hidráulicos — Devem ser resistentes, duros, de massa homogênea e impermeaveis.

Tijolos — Deverão ser bem cozidos, sonoros, homogêneos, não vitrificados com faces planas sem fendas.

Vidros — Sòmente poderão ser usados os de 1.ª qualidade, desempenados, sem bôlhas, manchas e de espessura uniforme.

Especificações da obra e do acabamento

Fundações — Deverão ser feitas em concreto armado em obediência as normas da A.B.N.T.

Paredes — 1.º piso: Externas 0,25 m internas 0,15 m.

2.º piso: Tôdas com 0,15 m.

3.º piso: Tôdas com 0,15 m.

Lajes — Vigas — Em concreto armado, igualmente em obediencia as normas da A.B.N.T.

Teto — Será formado pelas próprias lajes, e, no andar superior por outra laje especial objeto de outras considerações, a seguir.

Revestimento — Tôdas as fachadas deverão ser feitas com embôço do tipo "Itacreto" ou similar.

Paredes internas — Serão revestidas com embôço e rebôco.

Degraus das escadas — Poderão ser feitos em mármore nacional do 1.º par. o 2.º piso, no outro lance poderão ser de marmorite.

"Hall" principal — Deverá ter o seu piso revestido de mosaicos tiço :São Caetano".

Portão principal — Deverá ser de serralheria e de boa construção.

Portais — Nas esquadrias externas deverão ser formados por marcos de peroba do campo ou canela, com rebaixo para esquadrias de 0,030 m de espessura. Os vãos internos deverão ser guarnecidos com aduelas e alizares comuns.

Soleiras — Deverão ser de mármore nacional.

Peitoris — Deverão ser de mármore branco nacional, com rebaixo necessario a não permitir a entrada da agua. Espessura 0,02 m.

Soalhos — Deverão ser de tacos de peroba do campo, bem aparelhados, isentos de branco, ondas ou fendas. Deverão ser fixados com pixe e cascalhinho e a argamassa deverá ser de 1/4 (cimento e areia).

Pisos — No vestiário, banheiros, cozinha, WC, deverão ser de mosaicos nacionais. A construção devera observar o caimento para os ralos.

Azulejos — As paredes dos chuveiros, WC e cozinha deverão levar um revestimento de azulejos branco, nacionais até a altura de 1,50 m.

Rodapés — Deverão ser instalados em tôdas as dependências soalhadas, sendo constituidos de madeira de lei, peroba de campo ou canela. Nas dependências ladrilhadas os rodapés serão igualmente de ladrilho.

Portas — As portas internas deverão ser em duas folhas com 1 ou 2 almofadas, com couceiras de 3,5 aparelhadas para pintura.

Janelas — Deverão ser de ferro, de correr, aparelhadas para pintura. Cada janela contera a veneziana de ventilação apropriada.

Pinturas — Serão pintadas a óleo tôdas as esquadrias, rodapés e o *hall* principal do edificio. As demais peças poderão ser pintadas com gêsso-cola.

Lageotas — Em tôda a parte externa da parede do 1º pavimento (térreo) deverá ser feito até a altura do batente inferior das janelas o revestimento com lageotas de pedra "São Tomé", em côres claras.

Laje de cobertura do pavimento superior — A construção deve prever um acréscimo de outras 4 salas acima do último pavimento, razão pela qual as fundações e colunas deverão ser calculadas para 3 pavimentos e igualmente a laje de cobertura (teto) deverá ser construida com estruturas suficientes para suportar os esforços de um novo piso quando se fizer necessário o acréscimo.

Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17 horas da véspera da concorrência que será realizada no dia 27 do corrente, às 14 horas, no recinto em que funciona a Escola Ministro Ernani do Amaral Peixoto (Rua do Rosário n.º 2 — 2.º andar), quando serão abertas e examinadas à vista dos licitantes presentes.

As propostas serão apresentadas em sobrecarta poca, fechada, feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma via "Detalhe", devendo nesta consta os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar duas sobrecartas, uma marcada "Detalhe" e outra marcada "Resumo".

Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos têrmos do presente edital.

Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecarta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado.

Os concorrentes deverão fazer na Tesouraria do Lloyd Brasileiro até a véspera do encerrameto desta concorrêcia, uma caução de Cr$ 200 000.00 (duzentos mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

A caução daquele ou daqueles que infrigirem quaisquer das condições dêste edital ou deixarem de cumprir, no prazo legal, qualquer obrigação dêste edital ou deixarem de cumprir, no prazo legal, qualquer obrigação assumida, sera convertida em recolhimento definitivo aos cofres da Autarquia.

Não será permitida a cessão ou transferência da colocação obtida na concorrência, anulando-se a mesma se o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas caso em que lhe será aplicada a sanção prevista no item anterior, nenhum direito cabendo aos demais concorrentes que se classificarem posteriormente aquele de reivindicar para si qualquer preferência em razao da respectiva classificação.

Reserva-se à Autarquia o direito de cancelar a presente concorrencia, se assim aconselhar o seu interêsse.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1960. — *Heitor Tolentino*, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Dias: 12, 13 e 14-12-60.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CATEDRA DE FARMACIA QUIMICA

EDITAL

De ordem do Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Brasil faço público, para conhecimento do unico candidato inscrito no concurso e demais pessoas interessadas, que o Conselho Departamental, em sua 47ª reunião realizada no dia 22 do corrente, marcou o dia 15 de dezembro próximo

para o início do concurso para o provimento da Cadeira de Farmácia Química, uma vez que o interessado não fez nenhuma impugnação e dispensou o prazo a que se refere o art. 1º,§ 3º da Lei nº 444, de 4 de julho de 1937.

Faculdade Nacional de Farmácia, em 28 de novembro de 1960. — *Henrique Peres de Souza,* Secretário.

Concurso para provimento da Cátedra de Farmácia Química da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil

De ordem do Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, faço público, para conhecimento do candidato inscrito no Concurso para o provimento da Cátedra de Farmácia Química, que, de acôrdo com o § 3º do art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, e disposições regimentais, em sessão da Congregação de 2 de agôsto de 1960, ficou constituída a seguinte Comissão Examinadora:

1. Prof. Paulo da Silva Lacaz — Catedrático de Química Orgânica e Biológica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.
2. Prof. Emílio Diniz da Silva — Catedrático de Farmácia Galênica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.
3. Prof. Euclides de Carvalho — Catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Niterói.
4. Prof. Carlos Henrique Liberalli — Catedrático de Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.
5. Prof. Ernesto Siegel Filho — Catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Suplentes

1. Prof. Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz — Catedrático de Farmacognósia da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.
2. Prof. Hélios Homero Bernardi — Catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul.

O dia da instalação da Comissão Examinadora será determinado pelo Conselho Departamental e avisado ao candidato trinta dias após a presente publicação e com antecedência mínima de 30 dias, mediante edital publicado no *Diário Oficial.*

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 28 de setembro de 1960. — *Henrique Peres de Sousa,* Secretário. Confere. — *Marieta Santana.* — *Euclydes de Souza,* Diretor da Seção. Visto. — *Paulo Dias.*

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA 1961

De ordem do Exmº Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, Professor Catedrático Dr. Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, que as inscrições para o Concurso de Habilitação para a matrícula inicial no Curso de Formação em 1961, de acôrdo com a legislação e instruções vigentes, estarão abertas, nesta Secretaria, durante as horas de seu expediente, de 2 (dois) a 20 (vinte) de janeiro de 1961, quando serão encerradas.

2. O requerimento solicitando inscrição, firmado pelo candidato, está isento de sêlo (art. 90 Tab. Lei do sêlo) e será instruído com os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) certificado de conclusão de curso secundário completo, em duas vias ou prova de estar amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953;

b) fichas de 18 e 19, em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais fizeram os candidatos seus cursos;

c) carteira de identidade acompanhada de uma cópia fotostática da mesma;

d) certidão de nascimento (original) passada por Oficial de Registro Civil;

e) atestado de vacinação antivariólica passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde);

f) prova de que está quite com as obrigações relativas ao Serviço Militar (sòmente para os candidatos do sexo masculino) acompanhada de cópia fotostática;

g) recibo de pagamento de taxa de inscrição;

h) atestado de idoneidade moral.

3. Após encerramento das inscrições, a que se refere o presente edital, será marcada a data para o exame de sanidade física e mental dos candidatos, que será realizado pelo Serviço Médico da Universidade do Brasil.

4. As provas do Concurso serão realizadas na segunda quinzena de fevereiro de 1961, e serão sòmente escritas de Física, Química e Biologia.

Para os portadores de diploma do Curso Comercial Técnico é exigido certificado de exame de adaptação fornecido por estabelecimento oficial ou oficializado.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 23 de novembro de 1960. — *Henrique Peres de Souza.* Secretário.

(Dias 13, 14 e 15-12-60)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia

EDITAL Nº 4-60

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Química Orgânica. Primeira Cadeira.

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de vinte e nove de outubro de 1960, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de Química Orgânica, 1ª Cadeira desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever no concurso:

a) os docentes livres;
b) os professôres adjuntos;
c) os professôres catedráticos de estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconnecido;
d) pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimiografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de sêlo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — *Concurso de Títulos:*

a) Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aquêles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso = 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso = 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo (pêso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneo.

B — *Concurso de Provas:*

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese, que versará sôbre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 29 de junho de 1961, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sôbre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sôbre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d, item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o têrmos de inscrição sôbre uma estampilha federal dee .., Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

8) Na forma do que prescreve o art. 79, § 1º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito *ex officio* o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação, a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul,

Pôrto Alegre, 29 de outubro de 1960. — Dr. *Paulo Melo Borges,* Secretário.

Programa da cadeira de Química Orgânica. (1ª cadeira)

Número total de pontos: 45
Total de preleções previstas: 75

Curso Teórico

1 — *Introdução* — Corpos organizados e princípios imediatos. Análise e síntese. Breve notícia histórica. Química Orgânica. Substâncias Orgânicas. Importância da Química Orgânica. A Química Orgânica como disciplina isolada.

2 — *Fórmulas* — Espécies de fórmulas. Cálculo da fórmula bruta. Polimeria. Cálculo da fórmula molecular. Conceito de isomeria.

3 — *Estrutura das substâncias orgânicas* — Teoria dos radicais. Radicais e grupos. Teoria dos tipos. Moderna concepção da constituição dos compostos orgânicos. Valências do átomo d carbono. Ligações simples e múltiplas entre átomos de carbono. Cadeias. Compostos saturados e não saturados.

4 — *Grupos funcionais e funções* — Grupos funcionais. Principais funções da Química Orgânica. Compostos de função simples, múltipla e mista.

5 — *Isomerias* — Espécies de isomerias. Isomerias planas. Isomeria de cadeia. Metaméria. Isomeria de posição. Isomeria funcional. Estereoisomerias. Estabelecimento da constituição das substâncias orgânicas.

6 — *Nomenclatura e divisão da Química Orgânica* — Nomenclatura das substâncias orgânicas. Nomenclatura das substâncias orgânicas. Nomenclatura científica. Divisão da Química Orgânica.

Química Orgânica Acíclica

7 — *Hidrocarbonetos* — Alcanos. Constituição. Séries homólogas. Nomenclatura. Alcoilas, alcoilemas e alcoilidemas. Alcanos isômeros de cadeia. Alcanos normais, iso e neo-alcanos. Nomenclatura dos alcanos de cadeia ramificada. Alcoilas primárias, secundárias e terciárias; isoalcoilas. Propriedades físicas dos alcanos. Propriedades químicas. Ocorrência. Obtenção. Metano. Homólogos do metano.

8 — *Petróleo* — Ocorrência. Composição. Origem. Extração. Aproveitamento. Nafta e seus produtos. Gasolinas. Número de octanos. Querosene. Gasoil. Óleos pesados. Óleos lubrificantes. Vaselina. Parafina. Asfalto artificial e natural. O petróleo como matéria-prima da indústria orgânica. O petróleo brasileiro. Outras fontes de combustíveis líquidos. Combustíveis líquidos sintétticos.

9 — *Alcenos* — Constituição. Nomenclatura. Isomerismo. Alcenilas. Propriedades físicas e químicas dos alcenos. Reações de adição. Regra de Markownikoff. Polimerização dos alcenos. Ocorrência. Obtenção. Eteno. Propeno. Butenos. Aloadiemos. Isopreno e metilaisopreno. Cautchu natural e artificial. Alcapolienos.

10 — *Natureza das ligações nas moléculas orgânicas* — Teorias sôbre as ligações múltiplas. Eletrovalências. Covalências. Valência coordenativa. Ligações covalentes simples e múltiplas. Raio atômico covalente e amplitude das ligações. Eletronegatividade dos elementos: Moléculas apolares e polares. Energia de ligação. Ligação hidrogênica e associação molecular. Ressonância. Mecanismo das reações. Efeito indutivo. Efeito tautomero.

11 — *Insuficiência da teoria de constituição* — Estereoisomerias. O átomo de carbono no espaço. Isomeria geométrica.

12 — *Alcinos* — Constituição. Nomenclatura. Isomerismo. Classificação. Alcinilas. Propriedades físicas e químicas dos alcinos. Etino. Séries isólogas e heterólogas. Alcadiinos. Alcaninos.

13 — *Hidrocarbonetos halogenados. Alcanos halogenados* — Alcanos monohalogenados. Constituição. Nomenclatura. Propriedades físicas. Obtenção. Esterificação e saponificação. Propriedades químicas. Importância. Principais representantes. Alcanos dihalogenados. Constituição. Nomenclatura. Classificação. Obtenção. Propriedades físicas e químicas. Usos. Alcanos trihalogenados. Clorofórmio.

Bromofórmio, Iodofórmio. Reação halofórmica. Alcanos polihalogenados. Principais representantes.

14 — *Alcenos e alcinos halogenados.* Constituição. Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Principais representantes.

15 — *Nitroso e nitrocompostos.* Nitroso compostos. Nitrocompostos. Constituição. Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Tautomeria. Obtenção. Nitrometano. Tricloronitrometano.

16 — *Aminas e bases quaternárias.* Constituição. Classificação. Bases quaternárias. Nomenclatura. Propriedades gerais. Distinção entre aminas primárias, secundárias e terciárias. Ocorrência. Poliaminas. *Outros derivados nitrogenados aos hidrocarbonetos.* Iminas. Azocompostos. Hidroxilaminas. Hidrazinas.

17 — *Compostos orgânicos do fósforo e do arsênio.* Fosfinas. Arsinas. Cacodila e derivados. *Compostos orgânicos de outros metalóides.*

18 — *Compostos organometálicos.* Compostos organometálicos do zinco, mercúrio, chumbo e magnésio. Chumbo tetraetila. Compostos de Grignard.

19 — *Alcoois.* Constituição Classificação Nomenclatura. Isomerismo. Propriedades funcionais. Distinção entre alcoois primários, secundários e terciários. Obtenção.

20 — *Monoalcoois.* Propriedades físicas. Alcool metílico. Destilação sêca da madeira. Alcool etílico Fermentações. Fermentos e diastases Fermentação alcoólica. Alcool retificado Alcool absoluto. Usos do álcool Bebidas alcoólicas. Alcoois propílicos, butílicos e amílicos. Outros representantes. Mono-álcoois não saturados. Alcoóis de óleos essenciais.

21 — *Isomeria ótica.* Luz polarizada Substâncias òticamente ativas. Assimetria molecular Atomo de carbono assimétrico. Isômeros oticos. Produtos racêmicos. Sintese assimetrica.

22 — *Tioálcoois.* Constituição. Nomenclatura. Ocorrência. Obtenção. Etilamercaptano.

23 — *Esteres dos Oxácidos.* Constituição. Classificação. Propriedades gerais. Obtenção. Esterificação e saponificação. Esteres dos acidos nitroso, sulfúrico e sulfuroso.

24 — *Acidos sulfônicos.* Constituição. Propriedades gerais. Obtenção. Acidos metano-sulfônico e metiônico. Acidos hidroxi-sulfônicos. Acido isetiônico. Acidos amino-sulfônicos. Taurina.

25 — *Eteres.* Conceito. Classificação. Isomerismo. Nomenclatura. Propriedades gerais. Obtenção. Eter etílico. Sais de oxônio. Peroxidos e hidroperóxidos das alcoilas.

26 — *Tioéteres.* Constituição. Propriedades gerais. Obtenção. Sulfeto de etila. Gás de mostarda. Sulfóxidos e sulfonas.

27 — *Diálcoois.* Conceito Nomenclatura. Glicol. Derivados do glicol. Produtos de sua oxidação. Etilemacloridrina. Eteres internos. Aminoalcoois. Colamina. Colina. Etano.-aminas.

28 — *Trialcoois.* Constituição. Glicerina. Produtos de sua oxidação. Emprêgo da análise combinatória. Esteres de glicerina. Nitroglicerina. Dinamite. Acido glicerofosfórico.

29 — *Poliálcoois.* Conceito. Propriedades. Importância. Classificação. Isomerismo. Fórmulas cifradas. Principais representantes.

30 — *Aldeidos e cetonas.* Constituição. Classificação. Nomenclatura. Isomerismo. Obtenção. Reações comuns a aldeidos e cetonas. Reações especiais dos aldeidos.

31 — *Monoaldeidos.* Aldeido fórmico. Urotropina. Aldeido acétrico. Derivados dos aldeidos. Aldeidos halogenados. Cloral e seu hidrato. Tioaldeidos. Aldoólcools. Monoaldeidos não saturados. Acroleina. Alcenais dos óleos essenciais. *Dialdeidos.* Glioxal.

32 — *Monocetonas.* Acetona. Homologos da acetona. Pinacona e Pinacolina. Transposição pinacolinica Sulfonal. Cetonas halogenadas Cetoalcoois. Cetoaldeidos. Aminocetonas. Cetonas.

33 — *Dicetonas.* Classificação. Diacetila. Acetilacetona. Enelização. Outras dicetonas.

34 — *Acidos carboxílicos.* Constituição. Classificação. Nomenclatura. Acilas. Propriedades funcionais dos acidos carboxilicos. Obtenção.

35 — *Monoacidos.* Acidos graxos. Acido fórmico. Acido acetico. Fermentação acetica. Acidos butiricos, valerianicos, palmitico e esteárico. Monoacidos não saturados. Representantes mais simples. Acido oleico. Monoacidos com duas ou mais ligações duplas.

36 — *Derivados dos acidos por substituição na carboxila. Sais.* Derivação. Nomenclatura. Obtenção Propriedades. Principais representantes. *Halogenetos de acilas.* Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importancia. Principais representantes. *Anidridos dos acidos* Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importancia. Principais representantes. *Esteres dos acidos carboxilicos.* Derivação. Nomenclatura. Ocorrencia. Importancia. Obtenção. Propriedades gerais. Principais representantes. *Tioacidos.* Generalidades. Obtenção. Acido tioacetico.

37 — *Amidas.* Derivação. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais. Degradação de Hofmann. Principais representantes. Imidas.

38 — *Nitrilas.* Constituição. Nomenclatura. Propriedades gerais. Obtenção. Principais representantes. Isonitrilas. Cianogênio. Acido cianidrico. Cianetos simples e complexos. Derivados oxigenados do acido cianidrico. Acido fulminico; fulminatos. Acidos cianico e cianurico. Cianamidas. Derivados sulfurados do acido cianidrico. Tiocianatos e isotiocianatos.

39 — *Diacidos.* Constituição. Nomenclatura. Propriedades gerais. Acido oxálico. Acido malônico. Malonato de etila. Sinteses malônicas. Outros representantes. Diacidos não saturados. Acidos malêico e fumárico.

40 — *Derivados do ácido carbonico.* Derivados halogenados. Esteres. Derivado nitrogenados. Ácido carbônico. Uretanas. Uréis. Ureinas. Ureidas. Guanidina. Creatina e creatinina. Derivados sulfurados. Xantogenatos. Tiouréia.

41 — *Derivados dos ácidos por substituição na radical. Acidos halogenados.* Conceito. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importância. Principais representantes.

42 — *Hidroxiácidos.* Conceito. Classificação. Nomenclatura. Obtenção Propriedades gerais. Lactidas. Lactonas. Acido glicólico. Acido láticos. Fermentação lática. Acido B-hidroxipropiônico e B-Hidroxibutirico Acido ricinoléico. Acido tartrônico. Acido málico. Inversão de Walden. Acido cítrico. Acido glicérico. Acido dihidroxiesteárico. Acido lanocérico. Acidos tartáricos. Racemização. Desdobramento de produtos racêmicos. Determinação da configuração de isômeros geométricos.

43 — *Aldo e cetoácidos.* Aldoácidos. Cetoácidos. Classificação. Acido pirúvico. Acido acetilacético. Acetilacetato de etila. Enolização. Importância sintética do acetilacetato de etila. Teorias sôbre a preparação do acetilacetato de etila. Outros cetoácidos.

44 — *Aminoácidos. Conceito.* Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Importância. Obtenção Principais representantes. Polipeptidios. Glutation. Carnosina.

45 — *Cianoácidos. Generalidades* Acido cianacético. *Outros derivados nitrogenados dos ácidos carboxilicos* Hidrazidas. Acidos hidroxâmicos.

Curso Prático

1 — Operações gerais. 1) Filtração sob pressão reduzida. 2) Destilação fracionada. 3) Extração de substâncias dissolvidas. 4) Cristalização — Descoramento.

Dessecação de sólidos, liquidos e gases — Destilação sob pressão reduzido — Destilação em corrente de vapor d'água — Sublimação

Extração de produtos sólidos — Cristalização fracionada.

2 — *Análise imediata.* 1) Desdobramento de misturas em seus constituintes. 2) Verificação da pureza de compostos orgânicos. Determinação dos pontos de fusão e de ebulição.

Determinação da densidade. Determinação do índice de refração.

3 — *Análise elementar qualitativa.* 1) Pesquisa do carbono e hidrogênio 2) Pesquisa do nitrogênio, enxofre e halogênios. Pesquisa de fósforo e arsênio. Pesquisa de metais

4 — *Análise elementar quantitativa* 1) Dosagem do carbono e hidrogênio segundo Liebig. 2) Dosagem do nitrogênio, segundo Dumas ou Kjeldahl

Dosagem de outros elementos, segundo Carius.

5 — *Hidrocarbonetos.* 1) Etino 2) Reações caracteristicas dos compostos não saturados. 3) Reconhecimento de hidrocarbonetos.

Metano, a partir do acetato de sódio — Amileno — Dosagem e determinoção da posição de ligas multiplas

6 — *Hidrocarbonetos halogenados* 1) Iodeto de metila. 2) Iodofórmio.

Brometo de etila — Cloreto de isoamila — Clorofórmio.

7 — *Aminas.* 1) Reconhecimento da função. 2) Distinção entre aminas primárias, secundárias e terciarias.

Separação de aminas primárias, secundárias e terciárias — Dosagem do grupo amino.

8 — *Alcoois.* 1) Verificação da presença de álcool etico no vinho. 2) Reconhecimento da função álcool. 3) Distinção entre álcoois primários, secundários e terciários.

4) Identificação de álcoois.

Etilato de magnésio — Alcool allilico, a partir da glicerina.

9 — *Eteres;* 1) *Eter etila-isoamilico.* 2) Identificação de éteres.

Preparação do eter anidro — Dosagem de grupos alooxi.

10 — *Aldeidos.* 1) Aldeido acético, por oxidação do álcool etilico. Aldeidamônia. 2) Reconhecimento da função. 3) Identificação de aldeidos.

Urotropina — Acroleina, por desidratação da glicerina — Isolamento de aldeidos — Dosagem do grupo carbonila.

11 — *Cetonas.* 1) Acetona, a partir do acetato de cálcio. 2) Reconhecimento da função cetona. 3) Identificação de cetonas.

Acetonoxima — Fenilahidrazonas.

12 — *Acidos Carboxilicos.* 1) Oxidação do álcool etilico a ácido acético. 2) Poder redutor do ácido fórmico. 3) Reconhecimento da função ácido carboxílico. 4) Identificação de ácidos carboxílicos.

Ácido oxálico, por oxidação da sacarose.

— Dosagem do grupo carboxila.

13 — *Esteres.* 1) Esterificação — Acetato de etila. 2) Saponificação — Separação e identificação dos produtos da hidrólise.

Acetato de isoamila — Butirato de etila.

14 — *Amidas.* 1) Acetamida. 2) Degradação de Hofmann. 3) Identificação de amidas.

15 — *Derivados de ácido carbônico.* 1) Sintese da ureia. 2) — Reações da ureia.

16 — *Nitrilas.* 1) Acetonitrila. 2) Hidrólise da acetonitrila. 3) Identificação de nitrilas.

Valeronitrila — Acido valeriânico.

17 — *Isomeria ótica.* 1) Ensaio polarimétrico de isomeros óticos. 3) Desdobramento de produtos racêmicos.

18 — *Trabalhos especiais — Sinteses importantes.* — Adição de água ao etino. — Nitrometano — Nitrito de isoamila — Etila-sulfato de potássio. — Oxidação catalitica do alcool metilico. — Sintese de Grignard: Iodeto de metilamagnésio — Etenobrometo de etilena-diacetato-de glicol-glicol Sinteses malônicas: malonato de etila-etilamalonato de etila-ácido etilamalônico — ácido — butírico. — Condensação segundo Claisen: Acetilacetato de etila-cisão ácida e cetônica do acetilacetato de etila. — Acido monobromacético-glicocola-cloridrato do éster da glicocola

19 — *Trabalhos de pesquisa bibliográfica.*

20 — *Identificação de compostos orgânicos aciclicos.*

BIBLIOGRAFIA

Livros texto:

Armando Nevelli — Química Orgânica Acíclica — Editorial El Ateneo.

Arthur I. Vogel — A Text-book of Practical Organic Chemistry — Longmans, Green and Co.

Livros de consulta:

Ray G. Brewster — Química Orgânica — Editorial Medico Quirurgica.

George Holmes Richter — Textbook of Organic Chemistry — John Wiley and Sons.

Pablo Karrer — Tratado de Química Orgânica — Manuel Marin, Editor

Louis Fieser and Mary Fieser — Organic Chemistry — D C. Heath and Company.

Enrique V. Zappi — Tratado de Química Orgânica — Série Aciclica — Editorial El Ateneo.

Frederick George Mann and Bernard Charles Saunders — Pratical Organic Chemistry — Longmans. Green and Co.

L. Gattermann — Laboratory Methods of Organic Chemistry Macmillan and Co. Limited.

Dias 13, 14 e 15-12-60.

Escola Nacional de Música

Concurso para provimento da Cadeira de Clarim e Cornetim

De ordem da Sra. Diretora, Profª Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estarão abertas pelo prazo de 180 dias, a partir da data da primeira publicação dêste Edital, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo expediente é das 9 às 12 horas, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira de "Clarim e Cornetim", vaga desde 17 de agôsto de 1960, em virtude do falecimento do respectivo titular.

A inscrição deverá ser requerida à Diretora, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E. N. M. ou de Estabelecimento equiparado;

III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

IV — Prova de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em curso;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr$ 5.000,00).

De acôrdo com o parágrafo 1º do art. 103 do Regimento da Escola, publicado no *D. O.* de 21 de maio de 1960: "Poderá ser dispensado das exigências da alínea II, o candidato que prove haver exercido o magistério com eficiência, desenvolvido atividade notável na especialidade e publicado trabalhos didáticos de reconhecido valor, para Instrumentistas e Cantores, e que prove haver realizado concertos com êxito comprovado a juízo da Congregação, que só poderá aprovar a inscrição por 2/3 da totalidade dos seus membros".

Tendo em vista do art. 107 do citado Regimento "só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedra na E. N. M.: professôres adjuntos da U.B., os docentes-livres da F.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática referente à cadeira; professôres catedráticos da disciplina em concurso de outras escolas *superiores* oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber a juízo da Congregação". O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, e o mero diploma do concurso, não constituem credenciais para a inscrição.

O concurso de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Atividades didáticas do candidato;

III — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de títulos honoríficos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita

II — Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco;

b) Marcação de dinâmica, fraseado, articulação, respiração e designação de andamento em um trecho clássico, escolhido de qualquer anotações, apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de 20.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

A prova didática dividir-se-á em duas partes; a primeira, oral, com a duração de trinta minutos, durante as quais o candidato dissertará sôbre ponto sorteado com 24 horas de antecedência. A segunda parte constará do debate, devendo o candidato defender e justificar o seu trabalho da prova prática (B e C); esta parte da prova terá a duração de uma hora.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o artigo 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário e o que estabelece a respeito o Regimento em vigor.

O Programa do Curso de Clarim e Cornetim é o seguinte:

1º) Do clarim e do cornetim nos diferentes conjuntos musicais (orquetra, banda fantarras, etc., etc.).

2º) Diferença entre o clarim e o cornetim; peculiaridades de cada instrumento.

3º) Posição individual do instrumento.

4º) Bocal e embocadura.

5º) Emissão dos sons, segurança e precisão do ataque. Sons ligados e sons "filés".

6º) Extensão e variedades de tipos de clarim e cornetim, seus registros, posição e emprêgo nos diferentes conjuntos.

7º) Desenvolvimento da boa sonoridade.

8º) Respiração, sob o ponto de vista fisiológico e artística.

9º) Das diversas modalidades de "staccato", sua utilidade e aplicação.

10) Condições físicas para o estudo de clarim e do cornetim.

11) Técnica de escalas e harpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução.

12) Histórico dos instrumentos referidos.

Escola Nacional de Música, 28 de novembro de 1960. — *Niccio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias 12, 14 e 15-12-60

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Serviços Auxiliares

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 1-60

Edital

A Seção de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito à Superquadra 102 — bloco 33 — entrada "A", 3º andar, sala 302, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 de dezembro de 1960, às 10 horas, receberá propostas para a execução dos serviços de conservação e limpeza dos blocos 28 e 33 da Superquadra acima referida, ocupados pela sede provisória do IAPI em Brasília

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Impôsto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também, prova de autorização para funcionar no País;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6 204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2 — O serviço objeto da presente concorrência compreende:

I — Diàriamente:

a) varrer tôdas as salas, quartos, copas, W. C., corredores, "halls" escadas, calçadas e áreas externas do prédio:

b) limpar (com espanador e flanela) as mesas, cadeiras, arquivos armários, ventiladores etc.;

c) espanar os apliques e globos das lâmpadas e os pontos porventura existentes sôbre os móveis;

d) passar pano úmido nos tampos de vidro ou de borracha, das mesas, assim como nas portas, inclusive as dos armários embutidos, para retirar quaisquer manchas;

e) lavar (com água, sabão, sanólen e desinfetante), os vasos sanitários, banheiras, pias, azulejos, pisos de ladrilhos e de granito, escadas, "halls" etc.;

f) polir os metais das maçanetas, fechaduras, ferreiras e outras partes que o exigirem;

g) conservar, com máquina de lustrar e flanela, os assoalhos encerados;

h) limpar os tanques, capachos, poltronas e persianas;

i) remover os papéis usados dos coletores de lixo;

j) limpar os elevadores;

l) mudar a fôrça dos filtros;

m) manter 2 (dois) serventes e 1 (um) atendente em cada bloco, devidamente uniformizados e calçados durante o expediente do Instituto para a conservação da limpeza e higiene das dependências do prédio, especialmente as instalações sanitárias;

n) manter um porteiro, devidamente uniformizado em cada bloco dentro das normas do Instituto, durante o expediente.

o) manter um vigia noturno em cada bloco, portando o respectivo relógio de ponto, com marcação de 15 em 15 minutos.

II — Semanalmente:

a) encerar os assoalhos de tacos, com aplicação de cêra amarela, empregando máquina de lustrar e flanela para o polimento;

b) limpeza das caixas de esgotos.

III — Quinzenalmente:

a) limpar (com produtos apróprios), as vidraças das janelas e peitoris

IV — Mensalmente:

a) raspar (com palha de aço) os assoalhos encerados, com a retirada das manchas e da cêra aderente;

b) lavar os globos das lâmpadas;

c) lavar (com produto apropriado), as manchas das paredes pintadas a óleo e base de água;

d) vasculhar os tetos e as paredes.

V — Periòdicamente:

a) limpar as caixas dágua;

b) calafetar os assoalhos.

VI — *Eventualmente*:

a) desentupir todo e qualquer encanamento ou caixas de esgotos;

VII — *Horário do serviço*:

O serviço deverá ser feito, diariamente, a partir das 19,00 horas e, aos sábados, a partir das 1300 horas.

Obs.: Os citados prédios compõem-se de 48 (quarenta oito) apartamentos.

3 — A firma Empreiteira deverá observar rigorosamente o seguinte:

a) O regulamento interno do Edifício deverá ser respeitado e levado em consideração, na execução dos serviços;

b) O mobiliário, maquinas e demais objetos do Instituto deverão ser mantidos nos lugares em que forem encontrados e quaisquer avarias ou danos causados aos mesmos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que ficará obrigada a indenizar o Instituto;

c) A Empreiteira terá o cuidado de desligar, ao fim dos serviços, tôdas as luzes, ventiladores e, ainda, fechar tôdas as janelas e portas das salas, corredores, hall, etc.

d) A Empreiteira empregará pessoal devidamente habilitado e o mesmo deverá estar segurado e legalizado de acôrdo com a Legislação Trabalhista;

e) A Empreiteira se responsabiliza pela idoneidade moral dos seus empregados;

f) A Empreiteira indicará um responsável para supervisionar os serviços, cabendo ao mesmo receber quaisquer pedidos ou reclamações imediatas do Instituto, relacionados com os serviços.

4 — Os serviços serão fiscalizados pelo Instituto. À saída, os empregados, que transportarem embrulhos, deverão submeter-se à vistoria por preposto indicado pelo Instituto.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com tôda clareza sem emendas, rasuras, acrescimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

a) preço global;

b) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar dadata de encerramento de concorrência.

5 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta.

6 — O material a ser empregado será de 1ª qualidade e fornecido inteiramente pelo licitante que compreendido tudo que fôr necessário à perfeita execução dos serviços.

7 — Os preços para os serviços a que se referem a presente concorrência serão válidos por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que o Instituto não venha a realizar nova licitação ou o

empreiteiro não os modifique com uma antecedência mínima de 30 dias.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

9 — Para as adjudicações superiores a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento), sôbre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

10 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acôrdo com os resultados da concorrência.

FINALIDADE

11 — A Empreiteira ficará sujeita à perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às conlições referidas no presente edital caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha a Empreiteira direito a qualquer reclamação ou indenização.

AVISOS SÔBRE A CONCORRÊNCIA

12 — Será afixado na Seção de Material um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

13 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que por êste motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 22 de novembro de 1960. — *Maria Luiza Onofre Nóbrega*, Chefe da Seção de Material.

Concorrência Pública nº 2-60

Edital

A Seção de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito na Superquadra 409 — bloco 33 — entrada A, 3º andar, apartamento 302, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 de dezembro de 1960, às 16 horas, receberá propostas para o fornecimento de uniformes.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir *fechada e lacrada, os seguintes* documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Impôsto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no INSTITUTO para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação no ato de abertura das propostas, do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO, em vigor.

Especificações

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item — Especificações	Quant.	Unid.
1. Uniformes de brim pardo composto de jaquetão com 3 bolsos externos e 4 internos; calça com 4 bolsos, pregas, bainha virada ..... Botões de osso, aviamentos de primeira qualidade, costuras debruadas, bainha com um mínimo de 6 cm, inclusive mangas. O tecido deverá ser pré-encolhido, ficando a firma obrigada a trocar o material, sempre que ficar constatada a inobservância dessa providência	2	uniforme
2. UNIFORME de casemira azul-marinho composto de jaquetão com 3 bolsos externos e 4 internos frente acolchoada; calça com 4 bolsos, gregas e bainha virada, consturas debruadas, bainha com um mínimo de 6 cm, inclusive mangas, aviamentos de primeira qualidade	3	uniforme
3. CAMISA de tricoline côr beije, tipo esporte, com colarinho, tem costura nas costas, dois bolsos simples, punho de abotoar, botões de osso prêto. O tecido deverá ser pré-encolhido, ficando a firma obrigada a trocar o material, sempre que ficar constatada a inobservância dessa providência	72	camisa
4. CALÇA de casemira, côr cinza chumbo, com 4 bolsos, pregas, bainha virada. Botões de osso, aviamento de primeira qualidade, costuras debruadas, bainha com um mínimo de 6 cm ...	22	calça
5. CALÇA de cambraia, côr cinza, com 4 bolsos, pregas, bainha virada. Botões de osso, aviamento de primeira qualidade costuras debruadas bainha, com um mínimo de 6 cm	22	calça
6. CALÇA de brim beige, com 4 bolsos, pregas, bainha virada, costuras debruadas, bainha com um mínimo de 6 cm, botões de osso, aviamento de primeira qualidade. O tecido deverá ser pré-encolhido ficando a firma obrigada a trocar o material sempre que ficar constatada a inobservância dessa providência	28	calça
7. PALETÓ de casemira, côr azul-marinho, sem gola, 2 bolsos externos e 4 internos costuras debruadas, bainha com um mínimo de 6 cm, inclusive mangas, aviamento de primeira qualidade com 3 botões	11	paletó
8. GRAVATA, de gorgurão, côr prêta	24	gravata

Obs.: As roupas serão confeccionadas sob medida.

Apresentação de Propostas

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidos com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

5 — A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — Os proponentes deverão apresentar amostras das fazendas.

8 — O INSTITUTO se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidas são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

Adjudicação de Fornecimento

10 — Para as adjudicações superiores a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sôbre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O INSTITUTO se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acôrdo com os resultados da concorrência.

Penalidades

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sôbre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sôbre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um têrço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INSTITUTO poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquêle por quanto o INSTITUTO vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

Avisos sôbre a Concorrência

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

17 — A critério do INSTITUTO esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 25 de novembro de 1960. — *Maria Luiza Nóbrega*, Chefe da Seção de Material.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-60

Edital

A Seção de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do IAP. dos Industriários, sito à Super-Quadra 409 — Bloco 33 — entrada A — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 de dezembro de 1960, às 15 horas, receberá propostas para o fornecimento de pneumáticos.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei do 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Impôsto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente na a os titulares das firmas individuais.

11 — A Exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa, de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-lo juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no INSTITUTO para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO, em vigor.

Especificações

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item — Especificações	Quant.	Unid.
1. Pneumáticos — 750 x 14 — sem câmara com 4 lonas	4	pneu
2. Pneumáticos — 670 x 15 — com 4 lonas	4	pneu
3. Pneumáticos — 600/640 x 15 — com 4 lonas	10	pneu
4. Pneumáticos — 600 x 16 — com 6 lonas (lameiro)	4	pneu
5. Pneumáticos — 650/670 x 15 — com 4 lonas	4	pneu
6. Pneumáticos — 710 x 15 — com 6 lonas	36	pneu
7. Pneumáticos — 600 x 16 — com 4 lonas	6	pneu
8. Pneumáticos — 710 x 15 — com 4 lonas	6	pneu
9. Câmaras de ar (600 x 16)	3	câmara
10. Câmaras de ar (710 x 15)	3	câmara
11. Câmaras de ar (600/640 x 15)	3	câmara

Apresentação das propostas

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital.

4 — A propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — Os proponentes deverão mencionar a marca dos pneu cotados.

8 — O INSTITUTO se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

Adjudicação do fornecimento

10 — Para as adjudicações superiores a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sôbre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O INSTITUTO se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acôrdo com os resultados da concorrência.

Penalidades

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos) por cento sôbre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sôbre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO — até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INSTITUTO poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de Coleta de Preço. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquêle por quanto o INSTITUTO vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

Avisos sôbre a concorrência

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

17 — A critério do INSTITUTO esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 9 de dezembro de 1960. — *Maria Luiza Nóbrega,* Chefe da Seção de Material.

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal